DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2019

"Cria Função de Confiança junto ao Anexo II da Lei Complementar nº 143/2009, alterada pelas Leis Complementares nº 164/2010 e 192/2013, e dá outras providências."

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Fica criada, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 143/2009, instituída pelo artigo 43, a função de Coordenador da Casa Lar, na referência FC 2.

Parágrafo Único- Para preenchimento da função mencionada no caput deste artigo, serão exigidos os seguintes requisitos:

I- nível superior completo;

II – experiência em função congênere.

Artigo 2º - A função de Coordenador da Casa Lar será ocupada por servidor efetivo que comprovadamente disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições inerentes à coordenação dos trabalhos executados na Casa Lar.

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Casa Lar:

a) Coordenar os trabalhos e gerir a entidade Casa Lar;

b) Ter conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, bem como das políticas públicas e rede de serviços da cidade e região;

c) Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;

d) Organizar a seleção e a contratação de pessoal;

e) Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo pessoal contratado;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

f) Articular com a rede de serviços;

g) Articular com o Sistema de Garantia de Direitos;

h) Colaborar os atributos administrativos da SMADS;

i) Estar a disposição da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para serviços a fins, quando não houver demanda na Instituição "abrigo" ou quando solicitado pelo secretário.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Artigo 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Canitar, 05 de Julho de 2019.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI MUNICIPAL Nº 794/2019

"Institui no calendário do Município o Dia 12 de Maio, como Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR-SP, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município e incluído no calendário oficial de eventos o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, no dia 12 de Maio.

Artigo 2º - Nesta data serão realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e orientação sobre as doenças.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref.Municipal de Canitar, 05 de Julho de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº 795/2019

"Institui no calendário do Município o Dia 14 de Novembro, como Dia de Conscientização e Enfrentamento à Diabetes e Hipertensão Arterial".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR-SP, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município e incluído no calendário oficial de eventos o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Diabetes e Hipertensão Arterial no dia 14 de novembro.

Artigo 2º - Nesta data serão realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e orientação sobre as doenças.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref.Municipal de Canitar, 05 de Julho de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº 796/2019

"Dispõe sobre Denominação de Próprio Público"
(Autoria do Vereador David José Feliciano)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR-SP, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Centro Municipal de Saúde desta cidade de Canitar/SP, passa a denominar-se **"CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE – VEREADORA NEIMI FELICIANO".**

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref.Municipal de Canitar, 05 de Julho de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Portarias

PORTARIA N.º 060/2019

"Dispõe sobre Nomeação de Servidor Público Municipal, para exercer Função de Confiança e dá outras providencias."

==========

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1.º - Fica nomeada a partir de 05 de Julho de 2019, a Sra. VANESSA FELICIANO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 6.531.598-0 – SSP/SP e do CPF nº 006.884.709-20, para ocupar a Função de Confiança de" COORDENADOR DA CASA LAR ", com carga horária "40H/SEMANAIS", conforme Lei Complementar nº. 233/2019, fazendo jus aos vencimentos desta função.

ARTIGO 2.º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências decorrentes deste ato.

ARTIGO 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

CANITAR, 05 de Julho de 2.019.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal